



MINISTÉRIO PÚBLICO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

Rua Coronel Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI - 64.280-000 tel: 86 2222-8400
surcampomaior@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC n.º 014/2022.000502-435/2022 - TAC n.º 011/2023

Aos 02 (dois) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), presentes de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, neste ato apresentado pelo Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, Dr. Maurício Gomes de Souza, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e do outro o **MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 41.522.129/0001-47, com sede na Rua João Martins, nº 949, Centro, na Cidade de Sigefredo Pacheco/PI, CEP: 64.285-000, neste ato apresentado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor Murilo Bandeira da Silva, doravante denominado de **COMPROMISSÁRIO**, acompanhado da Dra. Vitoria Alzenir Pereira do Nascimento, Advogada OAB/PI nº 18.989 e do Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, OAB/PI 8.824, visando submeter-se aos regramentos legais, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 127, caput e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93; no § 6º, art. 5º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, mediante as condições a seguir expostas, e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, zelando, entre outros interesses, pela probidade na administração pública;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que no âmbito do Estado democrático brasileiro é inegável a relevância da função institucional do Ministério Público e sua essencialidade à função jurisdicional no exercício da tutela coletiva;

CONSIDERANDO que para cumprir a consecução de suas funções institucionais a Magna Carta conferiu ao Ministério Público os instrumentos necessários, como se vê no seu





MINISTÉRIO PÚBLICO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI
Rua Coronel Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI - 64.280-000 tel: 86 2222-8400
surcampomaior@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC n.º 014/2022.000502-435/2022 - TAC n.º 011/2023

art. 129, III e VI;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 012/93 (Lei de Organização do Ministério Público do Estado do Piauí) reforça as atribuições do Ministério Público Estadual para promoção do inquérito civil e da ação civil pública, bem como para a requisição de informações de autoridades federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO as recorrentes omissões dos agentes público municipais de Sigefredo Pacheco, notadamente dos Secretários Municipais, no atendimento de requisições ministeriais expedidas em procedimentos extrajudiciais instaurados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que a violação à legalidade se dá de maneira direta ou frontal, quando agente público, ao ignorar as requisições ministeriais que lhes são feitas, descumpre todas as normas em nosso ordenamento jurídico que o comandam a agir de forma diametralmente oposta;

CONSIDERANDO que tal infração malferir-se também o princípio da publicidade da Administração Pública, uma vez que ao negar as informações ao Ministério Público, a Administração Pública nega também acesso à sociedade, ignorando seu o dever de agir com transparência;

CONSIDERANDO que resta caracterizada também afronta ao princípio da moralidade, uma vez que o administrador público que não observa as requisições de informações feitas pelo *Parquet* deprecia a instituição pública que representa, não somente em relação ao órgão ministerial, mas também perante toda a sociedade;

CONSIDERANDO que o agente público que desatende às requisições ministeriais viola o dever de presteza e perfeição do desempenho da atividade pública, uma vez que descumpre uma obrigação institucional administrativa a ele estabelecida por lei;

CONSIDERANDO que o não atendimento às requisições obstaculiza a atuação do Ministério Público, pois, além de equivaler a negar publicidade aos atos e ações oficiais, causa desperdício de tempo e de recursos ao serviço ministerial, que, por sua vez, também compõe a





MINISTÉRIO PÚBLICO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

Rua Coronel Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI - 64.280-000 tel: 86 2222-8400
surcampomaior@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC n.º 014/2022.000502-435/2022 - TAC n.º 011/2023

Administração Pública, de modo que há aí também desperdício de recursos públicos;

CONSIDERANDO que a omissão deliberada do agente em remeter as informações requisitadas importa em grave violação do ordenamento jurídico, principalmente quando pretende obstaculizar a atuação do órgão ministerial; e

CONSIDERANDO que, consoante o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), os órgãos públicos legitimados para a ação civil pública, entre os quais se insere o Ministério Público, poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** relativo ao poder requisitório do Ministério Público, com base nas condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – Tem o presente Termo de Compromisso como objeto garantir o poder requisitório do Ministério Público para o correto exercício das suas atribuições institucionais, dando aplicabilidade máxima e atual ao princípio constitucional da legalidade, moralidade e publicidade (art. 37, *caput*, CRFB/88), revelando-se, assim, como instrumento essencial para a concretização dos direitos difusos e coletivos titularizados pela sociedade, após ter sido apurado que são recorrentes as omissões dos agentes público municipais de Sigefredo Pacheco, notadamente dos Secretários Municipais, no atendimento de encaminhamentos, solicitações e requisições ministeriais expedidas em procedimentos extrajudiciais instaurados pelo Ministério Público, de modo a atender às prescrições legais.

§1º. Fica advertido o COMPROMISSÁRIO que não atender requisição ministerial de informações e/ou de envio de documentos públicos sobre atos municipais equivale a negar publicidade a estes mesmos atos.





MINISTÉRIO PÚBLICO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

Rua Coronel Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI - 64.280-000 tel: 86 2222-8400
surcampomaior@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC n.º 014/2022.000502-435/2022 - TAC n.º 011/2023

§2º. Fica igualmente advertido o COMPROMISSÁRIO que não atender encaminhamentos e solicitações ministeriais de informações e/ou de envio de documentos públicos sobre atos municipais fixa a ciência e o dolo das autoridades e órgãos destinatários.

CLÁUSULA 2ª – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a atender, dentro do prazo fixado para resposta, aos encaminhamentos e/ou solicitações expedidas pelo Ministério Público nas quais figurar como destinatário, ou informar, justificadamente e no prazo fixado para a resposta, sobre sua impossibilidade – **PRAZO PARA CUMPRIMENTO: IMEDIATAMENTE.**

Parágrafo único: Os prazos para respostas fixados nos despachos-mandados, decisões e nos ofícios expedidos nos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, sejam de encaminhamento ou solicitação, serão contados em dias úteis, ressalvados os prazos estabelecidos em horas ou outra unidade de tempo distinta.

CLÁUSULA 3ª – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a atender, dentro do prazo fixado para resposta, às requisições expedidas pelo Ministério Público nas quais figurar como destinatário, ou informar, justificadamente e no prazo fixado para a resposta, sobre sua impossibilidade – **PRAZO PARA CUMPRIMENTO: IMEDIATAMENTE.**

Parágrafo único: os prazos para respostas fixados nos ofícios de requisição serão contados em dias corridos, se os dados e informações objetos da requisição já tiverem sido alvo de expedientes de encaminhamento ou solicitação pretérita não atendidas.

CLÁUSULA 4ª – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a expedir ato administrativo ordinatório aos agentes públicos integrantes da administração direta e indireta do município de Sigefredo Pacheco determinando-lhes o dever funcional de cumprir as solicitações, encaminhamentos e requisições expedidas pelo Ministério Público que lhes sejam dirigidas ou, justificadamente e no prazo fixado para resposta, informar sobre sua impossibilidade – **PRAZO PARA CUMPRIMENTO: até 30 dias, contados da data de assinatura do presente Termo de Ajuste.**





MINISTÉRIO PÚBLICO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

Rua Coronel Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI - 64.280-000 tel: 86 2222-8400
surcampomaior@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC n.º 014/2022.000502-435/2022 - TAC n.º 011/2023

CLÁUSULA 5ª – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a informar ao Ministério Público o e-mail institucional e/ou pessoal, bem como contato *WhatsApp* institucional e/ou pessoal, de todos os órgãos e secretários municipais para recebimento de solicitações e encaminhamentos expedidos nos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público – **PRAZO PARA CUMPRIMENTO**: até 30 dias, contados da data de assinatura do presente Termo de Ajuste.

§1º. Eventuais alterações/atualizações de e-mails institucionais e/ou pessoais disponibilizados conforme *caput*, deverão ser imediatamente informadas aos Ministério Público, sem prejuízo da disponibilização dos contatos (e-mails e *WhatsApp*) institucionais em site oficial do Município de Sigefredo Pacheco.

§2º. Os ofícios expedidos nos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público contendo recomendação ou requisição direcionada aos agentes público municipais de Sigefredo Pacheco serão entregues pessoalmente aos seus destinatários, bem como encaminhados aos respectivos contatos *WhatsApp* institucional e/ou pessoal.

§3º. A contagem do prazo para cumprimento das requisições ministeriais iniciará a partir da juntada em SIMP (Sistema Integrado do Ministério Público) da certidão de tentativa de localização pessoal da autoridade pública destinatária, desde que certificado o envio da requisição aos respectivos contatos *WhatsApp* institucional e/ou pessoal.

CLÁUSULA 6ª – O COMPROMISSÁRIO obriga-se a encaminhar toda e qualquer resposta ao Ministério Público preferencialmente via protocolo externo do SIMP, podendo, na indisponibilidade deste, enviar as respostas via e-mail institucional (SURCAMPOMAIOR@MPPI.MP.BR) e/ou contato *WhatsApp* (86 98129-1712).

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7ª – Este presente Termo de Ajustamento de Conduta não retira direitos de quaisquer das partes de discutir judicialmente questões relativas ao tema não abarcadas pelo TAC.





MINISTÉRIO PÚBLICO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

Rua Coronel Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI - 64.280-000 tel: 86 2222-8400
surcampomaior@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC n.º 014/2022.000502-435/2022 - TAC n.º 011/2023

CLÁUSULA 8ª - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA 9ª – Fica reservado ao Ministério Público Estadual o direito de realizar visitas a qualquer momento aos órgãos do compromissário, bem como acompanhar e fiscalizar ou solicitar de outros órgãos públicos ou privados vistorias/perícias, para o efetivo cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, **bem como homologar em juízo, unilateralmente, o presente acordo, para fins de constituição de título executivo judicial.**

CLÁUSULA 10ª - O descumprimento injustificado de quaisquer das obrigações previstas em cada uma das cláusulas do termo importará na **aplicação imediata de multa** no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por requisição não atendida, até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais), a ser executada judicialmente, **assumindo as pessoas físicas responsáveis, juntamente com a pessoa jurídica que representa, responsabilidade pessoal e solidária com tal obrigação**, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis, inclusive execução de fazer e/ou não fazer específica na forma estatuída no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e no art. 536, do CPC.

Parágrafo único - Os recursos da(s) multa(s) serão revertidos ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme o art. 3º, VI e XIV da Lei Estadual n.º 5.398/2004.

CLÁUSULA 11ª – A superveniência de óbices e obstáculos para a implementação do ajustamento de conduta deverão ser comunicados, de forma pormenorizada ao Ministério Público, devidamente instruídos com a documentação que lhes dão suporte para análise, antes de vencidos os prazos de cumprimento ajustados.

CLÁUSULA 12ª – O Compromitente divulgará as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais: e-mail:





MINISTÉRIO PÚBLICO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

Rua Coronel Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI - 64.280-000 tel: 86 2222-8400
surcampomaior@mppi.mp.br

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

IC n.º 014/2022.000502-435/2022 - TAC n.º 011/2023

ouvidoria@mppi.mp.br; teleatendimento: 127 para reclamações, sugestões denúncias e elogios; Whatsapp: (86) 98134-9773; atendimento pessoal: Rua Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, Teresina-PI, CEP 64049-440, em cumprimento à Recomendação PGJ nº 01/2013.

CLÁUSULA 13ª - O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta via DOEMP.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado com base no Art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, sendo conferida a natureza de título executivo extrajudicial.

Fica eleito o foro de Campo Maior/PI, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste termo, inclusive eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Portanto, justos e acertados, firma o Município de Sigefredo Pacheco o presente termo de compromisso para que surta seus efeitos jurídicos e legais. O presente termo foi por mim lavrado, _____ (ANDRESSA DOS SANTOS MARTINS, Assessora de Promotoria, matrícula 15394).

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

MURILO BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco/PI

VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogada OAB/PI 18.989

FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR

Advogado OAB/PI 8.824

Página 7 de 7

3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior

